



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO JOSÉ TEIXEIRA,

Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
do Município de Ribeirão Branco aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Município, a quota parte recebida pelo Município do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a intervenção do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 30 de agosto de 2017.


MAURO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO